



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.920.272/0001-26

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Peixe-Boi/Pa juntamente com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para A Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e Material de Higiene e Limpeza em atendimento às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

*“Art. 24, - É dispensável a licitação”: IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus 2019 (COVID-19) tornou-se um dos grandes desafios do século XXI e diante do atual cenário que o mundo está enfrentando com essa pandemia que se disseminou entre a população mundial e marcou o ano de 2020, fazendo altíssimos números de vítimas por esse vírus, além de afetar vários setores da economia como: comércio; turismo; aviação; feiras livres; serviços educacionais entre outros, portanto tornou-se de extrema importância intensificar a higienização dos locais públicos, das mãos com o uso de álcool em gel ou líquido 70%, uso de máscaras e outros, para impedir a contaminação e propagação pelo novo coronavírus.

Atendendo as necessidades dessa nova realidade, este projeto foi idealizado com o objetivo de assegurar a proteção e evitar a disseminação do vírus entre os alunos e funcionários na execução das atividades escolares, conforme parágrafo único da portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 que nos norteia com o incentivo financeiro transferido por essa portaria que podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetro infravermelho digital; adesivo de marcação para distanciamento social; materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros, que são indispensáveis para o cumprimento das práticas educacionais de forma segura.

Com os diversos setores da economia afetadas pela pandemia, a educação, foi sem dúvidas uma das mais prejudicadas, pois houve uma interrupção das aulas presenciais e consequentemente o



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.920.272/0001-26

fechamento imediato das escolas. Com isso, novas alternativas tiveram que ser adotadas para que o ano letivo de 2020 não fosse totalmente prejudicado. Pensando nessa nova realidade pandêmica, o município optou pela forma de ensino remoto, onde as aulas estão acontecendo de forma híbrida ou seja, com a confecção mensal do materiais impressos e de forma cautelosa as escolas começaram a receber os alunos com um número reduzido, onde cada professor recebe em sala de aula no máximo quatro alunos para orientações sobre a resolução das atividades, respeitando o distanciamento social, com uso de máscara e álcool em gel para que não aconteça aglomerações e uma possível contaminação pelo vírus. Além desse acompanhamento nas escolas, também tem o domiciliar onde os professores e coordenadores fazem a entrega dos cadernos de atividade e posterior orientações. Reiteramos que essas ações atendem todas as medidas de segurança, tanto os alunos quanto os professores fazem uso de máscaras e álcool em gel, além do distanciamento social.

Pela característica exponencial de contágio, o Ministério da Educação disponibilizou um guia com as orientações sobre as medidas de segurança que devem ser tomadas pelas escolas para que as tornem seguras para receber os alunos e funcionários nesse tempo de pandemia. Então, é imprescindível que as escolas disponham desses equipamentos, tendo em vista que a portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020 no Art. 2º diz que o incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19. Reiteramos que está acontecendo atividades nas escolas, mesmo que em números reduzidos de alunos nas salas de aula. Por isso esse projeto justifica-se para possibilitar que o ambiente escolar seja seguro para todos que estão executando as atividades pedagógicas nos ambientes educativos neste ano de 2020.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Antes de tudo, é importante frisar a caracterização da situação de emergência, pois o País foi acometido pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) de proporções mundiais, sendo sua transmissão no Brasil considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020. Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020.

Além do mais, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), que prevê a excepcional hipótese da contratação de



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus, como no presente caso.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020

*“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”*

A Secretaria M. de Saúde em parceria com a Sec. M. de Educação de Peixe-Boi, se preocupa com a manutenção da educação de seus profissionais, e por isso é imprescindível a aquisição de EPI's e Material de Higiene e Limpeza para serem distribuídos para que as atividades não sejam suspensas e os alunos prejudicados, aja visto que o direito a educação deve ser garantido ao cidadão, pois é um dever do estado, e, na aplicação desse argumento, não pode a administração permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (destaquei).*

Finalmente, no estabelecimento como dever do Estado a educação, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (destaquei).*

Como é do conhecimento de todo cidadão, a saúde é um direito fundamental do homem, nascido da declaração dos direitos humanos como procedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A constituição Federal de 1988 foi a primeira a positivar o direito à saúde como fundamental e assim dispôs:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.920.272/0001-26

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)*

Não se pode, ainda, omitir o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo estado. É certo que dispensa emergencial só pode ocorrer por razões de interesse público e visando o bem comum, obviamente a realização de uma licitação no caso em análise viria tão somente sacrificar esses dois pontos, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).*

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, bem como a plenitude dos serviços prestados. A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, onde foi observado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, considerando a atual situação emergencial de forma mundial. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.059 - **Manutenção do PSE – Programa Saúde na Escola**

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

Colhida as propostas de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, a Comissão Permanente de Licitação pina pela contratação da empresa **REAL BRASIL COMERCIO E**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26

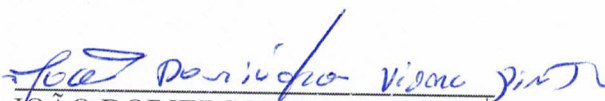
**SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 26.481.685/0001-29, no valor apresentado de **R\$ 47.242,50 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada e em decorrência de ser a empresa que disponibilizou fornecimento imediato dos objetos, estando toda documentação de habilitação solicitada na forma da lei e comprovando a capacidade de fornecimento do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos do processo, caso seja aprovado pela assessoria jurídica do Município de Peixe-Boi-PA

**CONCLUSÃO**

A presidente da Comissão de Licitação do Município de PEIXE-BOI/PA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa em favor da empresa **REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 26.481.685/0001-29, no valor total de **R\$ 47.242,50 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Senhora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PEIXE-BOI /PA, 02 de dezembro de 2020.

  
JOÃO DORIEDSON VIANA PINTO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente